



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 31/05/2012 às 11:00

Matr.: 47763

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00271

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
31/05/2012

Medida Provisória nº 571 /2012

Autor

Deputado Nelson Markezelli PTB/SP

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
1	11-A	2º		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA

O Parágrafo 2º do Artigo 11-A da MP 571 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A licença ambiental, na hipótese deste artigo, será de **10 (dez) anos**, renovável apenas se o empreendedor cumprir as exigências da legislação ambiental e do próprio licenciamento, mediante comprovação anual inclusive por mídia fotográfica.

Justificação

A emenda tem por finalidade aumentar o prazo da licença ambiental para 10 anos.



PARLAMENTAR